



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe Sobre o Reajuste dos Vencimentos dos Funcionários Públicos da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

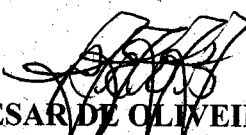
LEI COMPLEMENTAR:

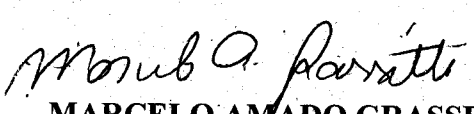
Art. 1º Os vencimentos dos funcionários públicos da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, ficam reajustados em 10,00 % (dez inteiros por cento), a partir de 1º de janeiro de 2014.

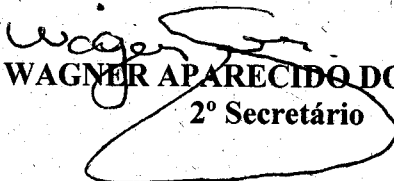
Art. 2º As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município de Vista Alegre do Alto para o exercício de 2014.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 6 de dezembro de 2013.


ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente da Câmara


MARCELO AMADO GRASSETI
1º Secretário


WAGNER APARECIDO DOS SANTOS
2º Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

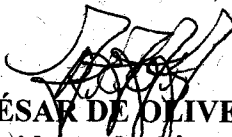
JUSTIFICATIVA

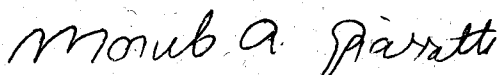
A apresentação deste projeto de lei complementar visa a concessão de reajuste de salários e vencimentos dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, nos termos que garantem a Revisão Anual, definida pelo art. 14, § 3º da Lei Municipal nº 1.884, de 11 de junho de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Todos os limites e índices legais de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal também são atendidos pelo Município, não ocorrendo qualquer infração à Lei supra. O reajuste ora concedido encontra-se já incluso na Lei Orçamentária para o próximo exercício, a vigorar em 2014.

Solicitamos, nos termos do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, que a presente propositura seja apreciada em regime de urgência especial, na data de 9 de dezembro de 2013.

Vista Alegre do Alto, 6 de dezembro de 2013.


ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente da Câmara


MARCELO AMADO GRASSETI
1º Secretário


WAGNER APARECIDO DOS SANTOS
2º Secretário